Lei nº 1294

01-08-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 17/06/58

PROJETO DE LEI Nº 31/58

ASSUNTO: Abre o crédito especial de cr$..... cr$50.000,00 para o fim que indica

VEREADOR Francisco B. Oliveira

LEI Nº 1294 DE 01/08/58 Promulgada.

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012941958
Projeto: 00311958
Autor: BEZERRA DE OLIVEIRA
Assunto: CREDITO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1294 DE 1º DE a gosto DE 1958

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Abre o crédito especial de / Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) / para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial na quantia de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a / auxiliar a construção da Igreja Nossa Senhora de Fátima, no bairro do mesmo nome.

Parágrafo 1º - O crédito de que trata o artigo supra / será entregue ao pároco daquela frequesia ou a pessoa por êle autorizada, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei terá / vigência neste e no exercício de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE AGOSTO DE 1958.

José Ramos de Aleuza

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 31 /58

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Abre o crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim // que indica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial na quantia de Cr$ . . 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), destinado a auxiliar a construção da Igreja de Nossa Senhora de Fátima, no bairro do mesmo nome.

Parágrafo 1º - O crédito de que trata o artigo supra, será entregue ao pároco daquela Freguesia, ou a pessôa por êle autorizada, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência /1 nêste e no exercício de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1958.

Francisco Bezerra de Oliveira - vereador

Aprovado em 2ª discussão
Em 30/6/58
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 30/6/58
(PRESIDENTE)

Dispensada de impresso e inclusão na Ordem do Dia 26/6/58 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

(PARECER Nº 14/58 AO PROJETO DE LEI Nº 31/58)

Propõe o vereador Francisco Bezerra de Oliveira, através do Projeto de Lei em epígrafe, a abertura do crédito especial de Cr.$50.000,00, destinado a auxiliar a construção da Igreja de N. Senhora de Fátima, no bairro do mesmo nome.

Tendo em vista que aquela igreja é a única existente no populoso bairro de Fátima, cuja população é predominantemente católica, achamos de bom alvitre recomendar ao plenário a aprovação desta proposição.

Somos, pois, inteiramente a favor do que propõe o vereador Francisco Bezerra de Oliveira.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1958.

Ribamar de Oliveira — Presidente.

Eduardo Saboia — Relator.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31[illegible]8:

APROVADO
Em 3 / VII / 1958
(PRESIDENTE)

Abre o crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial na // quantia de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a / auxiliar a construção da Igreja de Nossa Senhora de Fátima, no bairro do mesmo nome.

Parágrafo 1º - O crédito de que trata o artigo supra será/ entregue ao pároco daquela freguesia ou a pessoa por êle autorizada, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 3 de julho de 1958.

José Martins ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
